

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL-FEPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB n.11.520.382-7

**TERMO DE AJUSTE nº 137/2012**

**Protocolo nº11.520.382-7**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e **FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL – FEPE**, devidamente inscrita no CNPJ nº.76.693.076/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 836, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, representado neste ato por seu presidente, Senhor **Fábio Marcassa**, portador da CI nº 41.309.45-8, inscrito no CPF sob nº 765.891.539-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.520.382-7 , de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº11.520.382-7 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando “promover e integrar as pessoas com deficiência através da habilitação, reabilitação para a integração à vida comunitária”.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA SEDS**

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### **II – DA ENTIDADE**

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO**

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo

GAS/SEDS.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

*(Handwritten signatures and initials)*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

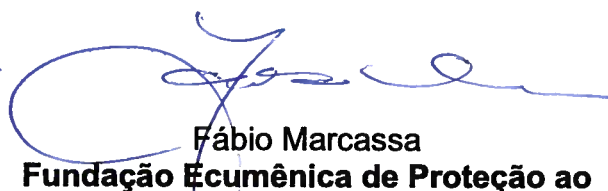
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**Secretária de Estado da Família e**  
**Desenvolvimento Social**



**Fábio Marcassa**  
**Fundação Eclesiástica de Proteção ao**  
**Excepcional -FEPE**

### TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWA-2295

Nº TERMO: 121/2012

Nº TERMO AJUSTE: 137/2012

PROTOCOLO: 11.520.382-7

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a **FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 836 Jardim Botânico, Curitiba/Paraná – CEP:80210-170 – Fone: (41) 3111-1800, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **FABIO MARCASSA** acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.940855-9 CHASSI – 9BWMF07X1DP009389 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
  - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
  - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
  - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
  - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
  - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
  - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
  - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 08 de 11 de 2012.

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SECRETÁRIA DE ESTADO

  
FABIO MARCASSA  
PRESIDENTE

SEDS  
146

Publicado no D.O.E. nº 9344  
Dia 03 / 12 / 2014



1º Aditivo Termo de Ajuste nº 137/2012  
SEDS/Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 137/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB O Nº 11.520.382-7.

**PROCESSO nº 11.520.382-7**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.076/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 836, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/Pr, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Fábio Marcassa**, portador da CI nº 4.130.945-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 765.891.539-49, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 137/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **08/11/2016**.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 137/2012  
SEDS/Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de Novembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Fábio Marcassa  
Presidente da Fundação Ecumênica de  
Proteção ao Excepcional - FEPE

TESTEMUNHAS:

1: Cristina G. de Souza

RG: 30.293.667-5

2: MIRIAM MACHADO

RG: 5234461-5 PA

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 119/2012****Protocolo:** 11.448.917-4**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de **Tuneiras do Oeste**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 08/11/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 092/2012****Protocolo:** 11.370.595-7**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de **Anahy**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 07/11/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 143/2012****Protocolo:** 11.448.945-0**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **Associação Sagrada Família**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 07/12/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 17/11/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 138/2012****Protocolo:** 11.597.867-5**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **S.O.S. Guarda Mirim de Arapongas**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 03/12/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/11/2014.

Curitiba, 27 de Novembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 552,00 - 117309/2014

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 097/2012****Protocolo:** 11.448.922-0**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Oriene**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/11/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 170/2012****Protocolo:** 11.448.956-5**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **Associação de Assistência à Mucoviscidose no Paraná – Fibrose Cística**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 17/12/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 14/11/2014.**EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 080/2012****Protocolo:** 11.449.194-2**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **Associação Siloé de Apoio Social**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 23/11/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade **Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE**.**Cláusula Primeira – Do Aditamento:** ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 08/11/2016.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 07/11/2014.

Curitiba, 27 de Novembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 336,00 - 117270/2014

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2013****Protocolo:** 11.376.959-9**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – **FIA/PR** e a **APAE de Boa Esperança do Iguaçú**.**Dos Recursos Orçamentários:** ...no montante de R\$ 34.989,34 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) ...obedecendo a seguinte distribuição:a) Recursos dos **CONCEDENTES:** R\$ 34.989,34 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) ...dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00541-1 de 22/11/2013.**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 05/11/2014.**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014****Protocolo:** 11.370.981-2**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – **FIA/PR**, com interveniência da **Paraná Edificações – SEIL** e a **APAE de Borrazópolis**.**Da Transferência dos Recursos:** ...no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ...obedecendo o seguinte cronograma de transferência de recursos:**Primeira Parcela** será paga no início da vigência do presente Termo Aditivo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**Segunda Parcela** será paga na conclusão dos Serviços no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 05/11/2014.**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 469/2013****Protocolo:** 11.790.964-6**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – **FIA/PR** e a **APAE de Conselheiro Mairinck**.**Dos Recursos Orçamentários:** ...no montante de R\$ 40.932,00 (quarenta mil novecentos e trinta e dois reais) ...obedecendo a seguinte distribuição:a) Recursos dos **CONCEDENTES:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ...dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00609-1 de 13/12/2013b) Recursos do **CONVENENTE:** R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais)**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 17/11/2014.**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 474/2013****Protocolo:** 11.355.299-9**Participes:** .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – **FIA/PR** e a **APAE de Ortigueira**.**Dos Recursos Orçamentários:** ...no montante de R\$ 45.837,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais) ...obedecendo a seguinte distribuição:a) Recursos dos **CONCEDENTES:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ...dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubricas 33.50.41.00 e 44.50.42.00, Fonte 131, empenhos 5560.0000.3.00497-1 e 5560.0000.3.00513-1 ambos de 22/11/2013b) Recursos do **CONVENENTE:** R\$ 5.837,00 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais)**Cláusula Segunda – Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 05/11/2014.

Curitiba, 27 de Novembro de 2014